

**MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA DA
E, H e R INVESTIMENTOS LTDA.**
(“Sociedade”)

Versão vigente: novembro/2019

Versão anterior: julho/2019

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

1.1 - O presente Manual de Ética e Conduta (“Manual”) tem como objetivo precípuo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; ou (iv) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento.

1.2 - Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo responsável pelo compliance da Sociedade e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.3 - A Sociedade coletará Termo de Adesão e Confidencialidade até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, bem como sempre que revisadas as políticas internas, sendo, em seguida, arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS**

2.1 - Todos os colaboradores da Sociedade deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

2.2 - Todos os esforços em prol da eficiência na gestão e administração dos fundos e carteiras devem visar à obtenção de melhor retorno aos clientes/investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas. Os colaboradores deverão observar as regras e procedimentos internos relacionados a forma e prazos de arquivamento de toda a documentação relativa às operações envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas relacionadas ao processo de tomada de decisão de investimento, conforme orientações do Compliance.

2.3 - Os colaboradores da Sociedade devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.4 - O relacionamento dos colaboradores da Sociedade com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

2.5 - A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão e/ou administração qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora (ou gestora) de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.6 - Os colaboradores deverão informar ao responsável pelo compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.7 - Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar/recomendar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

2.8 - É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.9 - Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve aconselhar-se com o compliance.

2.10 - Entende-se, nos termos deste Manual, como também não permitida a aceitação de qualquer objeto de valor acima dos limites previstos com o objetivo de influenciar negócios prospectivos ou em andamento, bem como na contratação de serviços ou produtos, ou ainda, que possa influenciar a análise ou tomada de decisão de investimentos pelos colaboradores ou acarretar na outorga de tratamento desigual aos investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida, adotando a Sociedade, assim, uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 - Os colaboradores da Sociedade deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

3.2 - Em complemento, os colaboradores da Sociedade deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação/recomendação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação/recomendação com tais títulos e/ou valores mobiliários.

3.3 - O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

3.4 - Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Sociedade poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

3.5 - Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da Sociedade venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

3.6 - Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo compliance para obter orientação adequada, a qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

3.7 - A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Comitê Executivo para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

3.9. O colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Sociedade, profissionais de mercado, amigos, parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros.

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

4.1 - A Sociedade conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão/recomendação de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

4.2 - A primeira etapa consiste na apresentação pelo responsável pelo compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

4.3 - Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o responsável pelo compliance, ou terceiro contratado para este fim, além de ratificar o conteúdo dos normativos internos e recolher a adesão aos manuais pertinentes, abordará as seguintes questões:

- Risco de imagem e risco legal (Descumprimento da legislação/regulamentação).
- Enforcement - Implicações da não observância das normas de conduta e ética.
- Boas práticas para manipulação da informação e utilização indevida de informações privilegiadas.
- Barreiras de informação e segregação de atividades de forma a evitar possíveis conflitos de interesses.
- Política de segurança e preservação da Informação, conceito “need to know”.
- Processo de análise, seleção e tomada de decisão, registro das operações e seus fundamentos;
- Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas.
- Parâmetros para os relatórios internos de análise.
- Segregação entre a gestão de recursos próprios e de terceiros – política de investimentos próprios.
- Segregação entre as áreas de gestão de recursos de terceiros e a de administração fiduciária – política de segregação de atividades (capítulo deste Manual);
- Obrigações e responsabilidades dos demais prestadores de serviços correlatos: administrador fiduciário / distribuidores / custodiante / auditor independente.
- Gerenciamento dos limites operacionais e de risco e enquadramento às políticas de investimento das carteiras sob gestão.
- Gerenciamento do risco de liquidez;

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

- Regras de aplicação, resgate, carência e conversão de cotas. Liquidez dos ativos X regras de movimentação previstas em regulamento.
- Plano de Continuidade de Negócios.
- Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.
- Processo de Seleção e Contratação de Parceiros e Prestadores de Serviço.
- Utilização dos bens e equipamentos da Sociedade.

4.4 - O compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DA POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

5.1 - Este capítulo tem o objetivo de estabelecer os procedimentos relativos à segregação de atividades que possam gerar conflitos de interesses. Para tanto, consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento sob gestão e/ou administração da Sociedade.

5.2 - A atuação da Sociedade nas atividades de gestão de recursos de terceiros e de administração fiduciária para Fundos de Investimento em Participações exige o credenciamento específico perante a Comissão de Valores Mobiliários e está condicionada ao cumprimento de uma série de exigências e providências, dentre elas a segregação entre si (aqui entendido a segregação física, de sistemas, arquivos e equipe) e em relação a quaisquer outras atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de capitais ou, ainda, que possam ser potencialmente conflitantes. Assim, esta Política tem como objetivo nortear a segregação de tais atividades, definindo a estrutura e procedimentos gerais que deverão ser observados por todos os colaboradores, sem prejuízo da observância dos demais controles internos previstos nos demais manuais e políticas adotados pela Sociedade, em especial na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

5.3 - No âmbito externo, os colaboradores da Sociedade devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.

5.4 - Nesse sentido, os colaboradores devem evitar e avaliar cuidadosamente todas as situações que possam representar um conflito entre os seus interesses que possam afetar a sua imparcialidade no desempenho das suas atividades junto à Sociedade e, em caso de dúvidas, deverá consultar o Compliance.

5.5 - Ficam estritamente proibidas transações em nome da Sociedade com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores da Sociedade ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

5.6 - Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente à responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

5.7 - No âmbito interno, cabe ao Comitê Executivo aprovar a estrutura de governança da Sociedade e ao departamento de Compliance cabe o seu monitoramento, visando garantir a segregação de atividades internamente e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição.

5.8 - Neste sentido, a Sociedade adota a seguinte estrutura de governança abaixo descrita:

(i) **Diretoria:** representação geral da Sociedade, praticando todos os atos necessários ou convenientes à administração desta.

(ii) **Departamento Técnico de Gestão e Assessoria Operacional:** análise de títulos e valores mobiliários e suas companhias emissoras, a fim de identificar oportunidades de investimentos e estruturar operações no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

(iii) **Departamento de Administração Fiduciária:** todas as atividades atinentes à manutenção e funcionamento dos fundos de investimento sob administração, em especial

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

a fiscalização dos prestadores de serviços contratados em nome dos fundos e o envio de informações aos órgãos regulador e autorregulador;

(iv) **Departamento de Serviços:** responsável pela assessoria projetos de fusões e aquisições e finanças corporativas.

(v) **Departamento de Risco, Compliance e PLD:** adoção, avaliação e monitoramento dos controles internos, cumprimento das normas relativas ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro, análise de eventuais descumprimentos identificados e monitoramento e gestão dos riscos.

As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

(vi) **Comitê Executivo:** de caráter estratégico, responsável pela orientação geral e condução dos negócios da Sociedade. É também responsável, em última instância, pela condução de assuntos envolvendo governança e gestão de riscos, em caso de não solução do assunto no comitê próprio.

(vii) **Comitê de Gestão:** responsável pela discussão de oportunidades de investimento e desinvestimentos para os fundos sob gestão, bem como pelo monitoramento das companhias investidas, competindo ao departamento técnico a apresentação das companhias abordando quatro dimensões: estratégia, governança, financeira e operacional. Ainda, compete ao referido Comitê a supervisão do regulamento das normas aplicáveis aos fundos.

(viii) **Comitê de Crédito:** responsável pela discussão de oportunidades de concessão de crédito, acompanhamento das companhias apoiadas e supervisão do cumprimento do regulamento e das normas aplicáveis aos fundos sob gestão que tenham como foco investimento em ativos de crédito.

(ix) **Comitê de Risco e Compliance:** responsável pela orientação das atividades relacionados à análise e monitoramento dos riscos, orientando as atividades relativas à

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

gestão, bem como pela aprovação de alterações nas políticas e manuais internos. Ainda, é utilizado como fórum para discussões sobre questões éticas, conflito de interesses, análise de eventual caso de descumprimento às políticas internas e definição da metodologia de gerenciamento de riscos operacionais.

Ainda, dentro da competência do Comitê de Compliance, competirá aos seus membros a discussão periódica sobre as rotinas internas adotadas pela Sociedade frente às normas, instruções e entendimentos divulgados na forma de Ofícios-Circulares que regulam as atividades-fim da Sociedade ou ainda debater casos e situações práticas, propondo alterações quando necessárias, dentre outros assuntos, conforme pauta de convocação.

5.9 - Os sócios deliberaram que os Comitês operacionais acima mencionados somente entrarão em funcionamento a partir do início efetivo da atividade de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários.

5.10 - É de competência do departamento de Compliance a fiscalização quanto à eventual presença de colaboradores nos espaços físicos. Caso o Diretor de Compliance constate que um colaborador tentou acessar uma área restrita deverá adverti-lo formalmente e, em caso de reincidência, aplicar as sanções cabíveis.

5.11 - Além da segregação física e de equipes entre a gestão de recursos e a administração fiduciária acima citada, a infraestrutura tecnológica e computacional da Sociedade foi desenvolvida de forma a contemplar a completa segregação dos arquivos referentes à cada departamento, mediante o acesso por diretórios separados por login e senha, o que oferece caráter de confidencialidade às informações armazenadas. O controle de concessão de senhas é realizado pelo departamento de Compliance, na forma da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

5.12 - Ainda no âmbito de prevenção e gestão de conflitos de interesse, será adotada postura de full disclosure aos cotistas sobre qualquer situação que possa afetar a independência ou a imparcialidade da Sociedade, na qualidade de gestora e/ou administradora do fundo, sendo princípio basilar da Sociedade a prestação de serviços com lealdade em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação de fideduciação com eles mantida.

CAPÍTULO VI

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPANHIAS ABERTAS E FECHADAS

6.1 - Todos os colaboradores que participarem do conselho de administração de companhias abertas ou fechadas deverão informar formalmente ao departamento de Compliance sobre tal condição.

6.2 - O Compliance analisará se a atuação do colaborador é ou não conflitante com as atividades desempenhadas pela Sociedade, podendo, inclusive, vir a determinar a descontinuidade da participação do colaborador no Conselho da referida companhia.

6.3 - Caso seja permitida a participação do colaborador enquanto membro do Conselho, o Compliance deverá inserir tal companhia em lista restrita que informa as empresas que não são passíveis de serem negociadas pelos colaboradores ou carteiras sob administração e/ou gestão.

6.4 - Não encontra-se sujeita a restrição acima mencionada o caso do Diretor de Gestão da Sociedade atuar em companhia aberta ou fechada, investida pelas carteiras sob gestão da Sociedade, tendo em vista que a sua atuação é justamente em razão do investimento nela efetuado pela gestora, com o propósito de representação dos interesses dos investidores, conforme entendimento do Colegiado da CVM no Processo CVM nº RJ-2006-8187 e registrado no Ofício Circular CVM/SIN/Nº 5/2014.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

7.1 - O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

7.2 - Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela Sociedade exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

7.3 - Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

7.4 - Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratadas como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

7.5 - O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

7.6 - Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

- (i) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- (ii) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- (iii) objetivar fins ilícitos;
- (iv) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.

8.2 - Ressalvada autorização expressa e por escrito do compliance da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

8.3 - Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

9.1 - Visando o resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente os Diretores, dentro de suas esferas de atuação na Sociedade, ou pessoa por estes prévia e expressamente autorizada, em quaisquer dos casos acompanhado pelo responsável pelo Compliance, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

9.2 - Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras administradas e operações realizadas/recomendadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Sociedade, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.

9.3 - Os colaboradores da Sociedade autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

9.4 - É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

9.5 - É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO X

DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO

10.1 - É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

10.2 - É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Sociedade, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.

10.3 - O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.

10.4 - Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

10.5 - Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

10.6 - A Sociedade e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

10.7 - Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Sociedade deve ser comunicada imediatamente ao responsável pelo compliance.

CAPÍTULO XI DO COMPLIANCE

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501

11.1 - O departamento de Compliance visa fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da Sociedade por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da Sociedade.

11.2 - A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Manual, estão previstas no Manual de Compliance.

11.3 - Os profissionais alocados na área de Compliance possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade, reportando-se diretamente ao Comitê Executivo.

11.4 - Aos profissionais atuantes na área de compliance e controles internos deverá ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

12.1 - O presente Manual prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

12.2 - A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

NOVA LIMA

Al. Oscar Niemeyer, nº 891, Salas 811, 813 e 814
Vila da Serra, Nova Lima | MG
CEP: 34.006-065
Tel: + 55 31 3504-1679

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, Sala 842
Faria Lima, São Paulo | SP
CEP: 04.538-133
Tel: + 55 11 2124-3080

RECIFE

Av. Governador Agamenon Magalhães
nº 4775, Salas 101 e 102, Ilha do Leite, Recife | PE
CEP: 50.070-425
Tel: +55 81 3221-6501